

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A GAATI – GRUPO AVANÇADO DE ANESTESIOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Processo: 1580/14 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GAATI - GRUPO AVANÇADO DE ANESTESIOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado brasileiro, inscrita no CNPJ nº. 03.090.995/0001-17, estabelecida na Rua C 152, nº. 481, Qd. 325, Lt. 17, Sala 04, Setor Jardim América, CEP 74275-120, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final identificado, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, **alterar** e **acrescentar** cláusulas, e ainda, **alterar** valores no **ANEXO I**, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo Contratual se ancora nos termos da “Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA” e da “Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO”, ambas do contrato original, que prevê a prorrogação por prazos iguais e sucessivos, e alterações, mediante Termo Aditivo, bem como nos documentos justificadores autuados no processo administrativo do CRER nº. 1580/2014 Vol. XXVII.

acnmr 

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **27/11/2016 a 27/11/2017**.

Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **27/11/2016 e 05/12/2016** sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DAS ALTERAÇÕES

O contrato original passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(...)

b) consulta pré-anestésica realizada em consultório, praticada pelo médico anesthesiologista previamente a internação do paciente, além de realizar as etapas do procedimento anestésico compreendendo a visita pré-anestésica, o ato anestésico e a avaliação pós-anestésica, bem como a aplicação do termo de consentimento informado para anestesia, conforme Resolução CFM 1802/2006.

Parágrafo Primeiro – No **centro de diagnósticos**, os efeitos deste instrumento recairão sobre os exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, bera, ecotransesofágico, polissonografia, entre outros, realizados de **segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas**, devendo a **CONTRATADA**, escalar profissional específico para atender o intervalo de atendimento do centro de diagnóstico.

(...)

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada.

Cláusula Quinta – DO VALOR DOS SERVIÇOS

(...)

Parágrafo Terceiro – Os procedimentos **odontológicos** serão cobrados pelo valor estabelecido como **porte 5**, da tabela CBHPM 2010. A quantidade de médicos anesthesiologistas poderá ser alterada desde que autorizada previamente pela **CONTRATANTE**.

(...)

Cláusula Sexta – DOS ACRÉSCIMOS

O contrato original passa a vigorar com as seguintes acréscimos:

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

acnmr

(...)

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá direcionar profissional anesthesiologista para participar de Comissões Institucionais, cuja nomeação dar-se-á através de Ato Administrativo pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá atuar em conjunto com o Serviço de Residência Médica em Anestesiologia, contribuindo com a formação e habilitação dos residentes e fortalecendo a anestesia segura e a prática baseada em evidências.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá atuar no atendimento do paciente no pós-operatório imediato, monitorando o paciente desde a admissão até o momento da alta, da sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), bem como registrar as informações dessa assistência no prontuário eletrônico do paciente. Além disso, a **CONTRATADA** deverá acompanhar o transporte do paciente para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) e/ou UTI.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar escala diária, da equipe de anesthesiologista que será disponibilizada para o atendimento dos procedimentos cirúrgicos e exames, conforme programação informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional anesthesiologista, inclusive ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica.

Parágrafo Décimo Quinto – Os serviços médicos especializados em anestesiologia poderão ser solicitados/agendados, a qual quer tempo, pelos departamentos da **CONTRATANTE** que necessitem dos serviços, desde que expressamente poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Cláusula Quinta – DO VALOR DOS SERVIÇOS

(...)

Parágrafo Décimo – Os valores dos procedimentos anestésicos para realização de exames serão pagos de acordo com a tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 2010 em conformidade com os portes anestésicos, sendo que será pago 100% do valor previsto na tabela, para o procedimento de maior porte e para os demais procedimentos, no mesmo paciente, será pago 50% do valor previsto na tabela.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I

O ANEXO I do contrato original passa a vigorar com as alterações nos valores

acnmr



do serviço de **Transporte intra-hospitalar e Transporte extra-hospitalar**, conforme nova redação anexo, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Oitava – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 05 de dezembro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

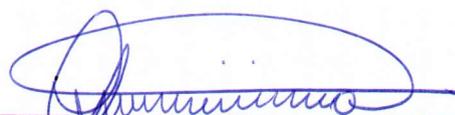


Luiz Queiroz da Silva
Sócio Administrador / GAATI
324.528.531-00

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

ANEXO I

Portes Anestésicos				
Porte	Referência CBHPM 2010	Valor CBHPM 2010	30% (Urgência)	Valor Total c/ Urgência
1	3A	97,00	29,10	126,10
2	3C	142,00	42,60	184,60
3	4C	209,00	62,70	271,70
4	6B	309,00	92,70	401,70
5	7C	478,00	143,40	621,40
6	9B	667,00	200,10	867,10
7	10C	949,00	284,70	1.233,70
8	12A	1.252,00	375,60	1.627,60

Outros Valores	
Procedimentos odontológicos	Porte 5 da CBHPM 2010
Transporte intra-hospitalar	R\$ 95,00
Consulta pré-anestésica no consultório	R\$ 60,00
Transportes extra-hospitalar (1ª hora)	R\$ 142,00
Transportes extra-hospitalar (hora adicional)	R\$ 60,00